



LEI ORDINÁRIA Nº 1583, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Altera dispositivos na Lei nº 1.180, de 22 de maio de 2006, que regulamento o horário de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres no Município de Congonhal- MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 1.180/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O horário normal de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres no Município de Congonhal, será de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas, exceto a farmácia que estiver escalada no plantão da semana que estenderá seu funcionamento até às 20:00 horas.”

Art. 2º O artigo 2º da lei nº 1.180/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Funcionará em REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO a farmácia e estabelecimentos congêneres, aos sábados das 08:00 às 20:00 horas, sendo que às demais o expediente irá até às 14:00 horas e no domingo atenderá das 08:00 horas até às 19:00 horas, sendo que será transferido o plantão para o subsequente quando ocorrer caso fortuito ou força maior que impossibilite a abertura do estabelecimento plantonista.”

Art. 3º. Revoga-se na integralidade o Art. 4º da Lei Nº 1.180 de 22 de Maio de 2006, o parágrafo único e suas alíneas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 19 de maio de 2023.


Moisés Ferreira Vaz

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG